



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Aristófanés Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023 -PMJ

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, sediado na Av. Aristófanés Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, designada pela **Portaria nº. 049/2022**, de 02 de maio de 2022, comunica aos interessados que realizará às **09:30h** do dia **23 DE AGOSTO DE 2023**, na Sala da CPL, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, por **“EXECUÇÃO INDIRETA”**, sob regime de **“EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL”**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000690/2023-PMJ (PCRA-411/2023)**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, com as devidas alterações, em legislação específica vigente, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital e anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

1.1. Os envelopes Nº. **01 – DOCUMENTAÇÃO** e Nº. **02 – PROPOSTA** deverão ser entregues até o dia, hora e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

1.2. Os envelopes documentação e proposta deverão ser apresentados simultaneamente, em dois envelopes separados, rubricados no fecho devidamente **FECHADOS** e **OPACOS**, contendo os seguintes dizeres na parte externa e frontal:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTAÇÃO
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN
CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ/MF:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN
CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CNPJ/MF:

1.3. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária. De sorte que, se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo, **30 (TRINTA) MINUTOS** antes do horário previsto para o início da sessão.

1.4. A ausência de dizeres na parte externa do envelope não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá regularizá-lo no ato da entrega, na presença das demais licitantes.

1.5. Caso eventualmente ocorra à abertura do **Envelope nº. 02 (Proposta)** antes do **Envelope nº. 01 (Documentação)**, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA VICINAL QUE LIGA A COMUNIDADE DE TUBIBAL À BR-406 NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, conforme as condições e especificações técnicas presentes neste edital e seus anexos.

2.2. O valor total estimado dos serviços em tela é de **R\$ 16.873.774,58 (DEZESSEIS MILHÕES OITOCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENRA E OITO CENTAVOS)**, conforme na Planilha Orçamentária (Anexo V do Edital).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. O presente certame licitatório será processado e julgado sempre em **SESSÃO(ÕES) PÚBLICA(S) PRESENCIAL(IS)**, sendo a sessão inicial realizada na data e no horário indicados no preâmbulo, nos termos fixados neste Edital e seus anexos.

3.2. Poderão participar da presente licitação as empresas ou consórcios de empresas especializados no ramo da construção que:

a) contenham em seu ato constitutivo atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação, no caso de empresas;

b) apresentem no termo de compromisso de constituição de consórcio objetivando a formação de parceria para a execução da obra objeto desta Licitação, inclusive com indicação da empresa líder;

c) até a data e hora previstas no preâmbulo deste Edital, apresente à CPL, no endereço respectivo, dois envelopes lacrados e separados, na forma a seguir descrita:

c.1) DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - (ENVELOPE nº. 01);

c.2) PROPOSTA COMERCIAL - (ENVELOPE nº. 02).

3.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas ou consórcios de empresas ou consórcios de empresas (em relação a cada uma das empresas consorciadas) que:

a) não cumprirem os requisitos formais indicados no item anterior;

b) tenham elaborado, participado ou contribuído com a elaboração do Projeto Básico e Executivo anexo ao presente Edital;

c) sejam empresas estrangeiras sem autorização de funcionamento no País;

d) participarem de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

e) tenham a falência decretada por decisão judicial transitada em julgado;

f) estejam com o direito de licitar e contratar com o Município de Jandaíra/RN suspenso, por decisão definitiva do órgão competente;

g) tenham sido declaradas inidôneas – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93 – por decisão definitiva de qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, integrantes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

h) sejam cooperativas de mão de obra;

i) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º. da Lei nº. 8.666/1993.

3.4. A verificação dos impedimentos e condições, previstos no subitem anterior, em relação à participação na presente licitação será realizada, na abertura da sessão inicial, por ocasião do credenciamento dos licitantes.

3.5. A verificação da existência de eventuais decisões que limitem ou suspendam o direito de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública será realizada observando-se, conforme o caso:

a) cadastro próprio do Município;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União, no sítio www.portaltransparencia.gov.br/ceis;

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIA), do Conselho Nacional de Justiça, no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

3.6. A CPL, constatando a existência de qualquer dos fatos impeditivos de participação do certame ou de contratação com a Administração Pública elencados nesta cláusula, decidirá motivadamente, antes da abertura dos envelopes, sendo tudo consignado na ata da sessão pública.

3.7. Todos os documentos deverão ser entregues, impressos por qualquer processo, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazerem a razão social ou denominação social do emitente.

3.8. As empresas participantes poderão ser representadas por seus titulares ou por representantes legais, munidos de instrumento de mandato com poderes especiais para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa dos mesmos.

3.9. A apresentação da proposta implica pleno conhecimento e aceitação pelas licitantes, das condições expressas neste Edital e seus Anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Licitante poderá fazer-se representar na(s) sessão(ões) pública(s), desde que credencie formalmente pessoa com poderes para tanto.

4.2. Apenas será permitido aos Licitantes um único representante legal para manifestar-se em seu nome, desde que apresente os documentos listados a seguir, vedada a participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante:

a) Quando a representação legal for exercida por meio do proprietário (empresário), sócio, administrador, dirigente ou assemelhado da licitante:

a.1) documento oficial de identificação do representante legal (original e cópia);

a.2) empresário: documento comprobatório da inscrição do empresário do Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);

a.3) empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

a.4) sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso),

JUNTAMENTE com o último aditivo, ou SOMENTE o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

a.5) sociedade por ações (sociedades anônimas): além dos documentos exigidos na letra “a.4” acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

a.6) sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Quando a representação legal for exercida por meio de procurador ou credenciado:

b.1) documento oficial de identificação do procurador (original e cópia);

b.2) procuração (mediante instrumento particular ou público) ou carta de credenciamento, com firma reconhecida, estabelecendo poderes específicos para representar o licitante;

b.3) documentos exigidos nos itens “a.2” a “a.7” da alínea acima, conforme o caso, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la.

4.3. O Licitante que não constituir representante legal ou que este não se faça presente às sessões, não participará ativamente dos trabalhos, ficando impedido de realizar registros em ata, assinar documentos ou manifestar-se oficialmente.

4.4. A qualquer momento durante o processamento do certame, poderá o Licitante credenciar um representante legal, ou substituir aquele indicado anteriormente, mediante apresentação da documentação respectiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO PROCEDIMENTO

5.1. O representante da licitante, identificado por documento hábil, deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes “Documentação” e “Proposta”, até o dia, o horário e local fixados no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de retardatários, exceto como ouvinte;

5.1.2. As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como qualquer cidadão.

5.2. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes de “**Documentação**” e “**Proposta**” não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvado o disposto no **ITEM 7.3**.

5.3. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença das interessadas, pela CPL, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das licitantes presentes.

5.3.1. Abertos os envelopes “**Documentação**”, a CPL, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada licitante e, na mesma reunião, divulgar o nome das habilitadas e das inhabilitadas, devendo ser devolvidos às últimas os envelopes de “**Proposta**”.

5.4. Havendo irregularidade na documentação de habilitação da licitante, será esta **inabilitada**.

5.5. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “**Documentação**”, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou, ainda, com irregularidades, serão **inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

5.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a CPL decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

5.6.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela CPL e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

5.6.2. Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, nova data e horário serão estabelecidos pela CPL para a abertura dos envelopes **“Proposta”**;

5.6.3. As licitantes serão convocadas a comparecer, ficando os envelopes **“Proposta”** sob a guarda da CPL, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.7. Após a abertura dos envelopes de **“Documentação”**, os demais, contendo a **“Proposta”**, serão abertos:

5.7.1. Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso; ou

5.7.2. Após transcorrido o prazo regulamentar, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

5.7.3. Após dado a conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

5.8. As aberturas dos envelopes de **“Documentação”** e **“Proposta”** serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.8.1. A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.9. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **“Documentação”** e **“Proposta”** em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste Edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da CPL até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.

5.10. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

5.11. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

5.12. Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertas as propostas, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.

5.13. É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.14. Os envelopes contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão à disposição destas empresas pelo período de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pela CPL.

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

6.1. A licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE Nº. 01**, os documentos relacionados a seguir:

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) empresário: documento comprobatório da inscrição do empresário do Registro Público de Empresas Mercantis competente (Junta Comercial);

b) empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

c) Registro da **sociedade** que deverá ser comprovado por um dos seguintes documentos:

c.1) sociedades: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), **JUNTAMENTE** com o último aditivo, ou **SOMENTE** o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;

c.2) sociedade por ações (sociedades anônimas): além dos documentos exigidos na letra “c.1” acima, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;

c.3) sociedade simples (antigas sociedades civis): inscrição do ato constitutivo, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

c.4) cooperativa de trabalho: ata da fundação, estatuto social com a ata da assembleia que a aprovou e ata da eleição da diretoria; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e, no mínimo, um registro de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

c.5) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Termo de compromisso ou de constituição, público ou particular, do **consórcio** devidamente pactuado pelas empresas consorciadas, expressamente contendo as seguintes indicações:

d.1) Designação do consórcio e sua composição, inclusive com a **participação percentual** de cada empresa;

d.2) Finalidade do consórcio (que deverá ser exclusivamente para execução da obra objeto desta licitação); como também a **natureza jurídica** ou **forma empresarial** que assumirá, nos termos da legislação vigente;

d.3) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual, acrescido de **06 (seis) meses**;

d.4) Endereço completo do consórcio e o **foro competente** para dirimir eventuais demandas entre as partes;

d.5) Definição das **obrigações** e **responsabilidades** de cada empresa consorciada e das prestações específicas (a partir da participação porcentual de cada uma consorciada), em relação ao objeto da Licitação;

d.6) Compromisso expresso de que cada consorciado **responderá por todos os atos do consórcio**, sendo obrigatória a assinatura do futuro termo de contrato com o Município de Jandaíra/RN;

d.7) Indicação da **empresa líder**, a qual deverá ser necessariamente a empresa com **maior participação**, que será responsável pelo consórcio e a sua **única representante** perante o Município de Jandaíra/RN;

d.8) Designação do **representante legal** do consórcio;

d.9) Compromisso expresso das consorciadas, de que não terão a sua constituição ou composição alteradas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Jandaíra/RN;

d.10) Compromisso expresso de que apresentarão, caso tenham o objeto adjudicado em seu favor, até a data da assinatura do futuro termo de contrato decorrente da Licitação, o **instrumento de constituição do consórcio**, arquivado no registro competente, conforme a natureza jurídica do consórcio.

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**, expedido pela Receita Federal;

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; **ou** Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas. As empresas em recuperação judicial poderão participar da presente Licitação, desde que, para tanto, comprovem mediante a apresentação de certidão judicial específica, o seu regular cumprimento.

a.1) Caso na certidão de distribuição de falência/recuperação judicial e concordata/recuperação extrajudicial reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico – PJE ou qualquer outro sistema utilizado no foro da sede da licitante, necessariamente também precisa ser apresentada a certidão de distribuição PJE falência/recuperação judicial e concordata/recuperação extrajudicial e dos demais sistemas.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas a menos de 01 ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

b.3) Na hipótese de ser o licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante deverá apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial;

c) A análise da situação financeira do licitante será avaliada pelo(s) Índice (s) de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG), e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação da(s) fórmula(s) abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

d) Comprovação do recolhimento da garantia da proposta, nos termos do Item 14.1 do Edital.

e) Para atendimento da alínea “b” acima elencada, serão considerados aceitos na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

e.1) Quando se tratar de Sociedades por Ações (Sociedade empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação em Diário Oficial e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante;

e.2) Quando se tratar de Sociedade Comercial (LTDA.) e demais constituições (Empresas Individuais, ME e EPP): deverá ser apresentado necessariamente o Balanço acompanhado das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário (Art. 5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69, Art. 39.A da Lei nº 8.934/94 e Art. 10, alínea “b” da Resolução CFC nº 1.330/11), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, contendo:

e.2.1) Identificação e assinaturas legíveis do(s) sócio(s) da empresa e identificação e assinatura legível (chancela) do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade (Art. 177, §4º da Lei nº 6.404/76, Art. 1.184, § 2º da Lei nº 10.406/02 e Art. 13 da Resolução CFC nº 1.330/11).

e.2.2) Para aquelas empresas com obrigatoriedade ou adesão voluntária de entrega do SPED, será aceito o Recibo de Entrega de Livro Fiscal, acompanhado dos TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS GERADAS A PARTIR DO PRÓPRIO SPED, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E RESPONSÁVEL TÉCNICO CONTÁBIL.

f) O balanço patrimonial deverá ser apresentado com INFORMAÇÃO COMPARATIVA COM RESPEITO AO PERÍODO ANTERIOR PARA TODOS OS VALORES APRESENTADOS NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO PERÍODO CORRENTE em atendimento ao disposto no Parágrafo Primeiro do art. 176 da Lei nº. 6.404/76, NBC TG 26 (R3), de 06/11/2015, do Conselho Federal de Contabilidade, combinado com os Itens 38 e 38A da mesma Norma.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de inscrição ou registro da licitante individual ou das consorciadas, se for o caso, e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA, da localidade da sede da licitante, em vigor;

b) Atestado(s) de **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** (em caso de consórcio, de quaisquer das empresas que o compõem), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, que comprovem que a licitante tenha executado obra

ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valores significativos são:

- Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial, em quantidade igual ou superior a 9.000m³;
- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 8.000 a 9.000 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ - com material de jazida comercial, em quantidade igual ou superior a 25.000m³;
- Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C, em quantidade igual ou superior a 120T;
- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 4.000 a 5.000 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ - com material de jazida comercial, em quantidade igual ou superior a 18.000m³;
- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 7.000 a 8.000 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ - com material de jazida comercial, em quantidade igual ou superior a 12.000m³;
- Valeta de proteção de aterros com revestimento de concreto - VPA 04 - escavação mecânica - areia e brita comerciais, em quantidade igual ou superior a 3.000m;
- Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial, em quantidade igual ou superior a 40.000m²; e
- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 3.000 a 4.000 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ - com material de jazida comercial, em quantidade igual ou superior a 14.000m³.

b.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

b.1.1) Nome do contratado e do contratante;

b.1.2) Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra)

b.1.3) Localização da obra ou dos serviços;

b.1.4) Serviços executados (Especificação e quantidade dos serviços executados);

b.1.5) Data do início e término dos serviços.

c) Atestado(s) de **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL** – Comprovação do licitante de possuir no seu quadro, na data prevista para entrega das propostas, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho, reconhecidos pelo CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Acervo Técnico), para execução dos serviços **COMPATÍVEL(IS) EM CARACTERÍSTICAS COM OS SERVIÇOS LICITADOS**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, dos seguintes serviços:

- Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial;
- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 8.000 a 9.000 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ - com material de jazida comercial;
- Fornecimento de emulsão asfáltica RR-2C;
- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 4.000 a 5.000 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ - com material de jazida comercial;
- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 7.000 a 8.000 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ - com material de jazida comercial;
- Valeta de proteção de aterros com revestimento de concreto - VPA 04 - escavação mecânica - areia e brita comerciais;
- Tratamento superficial duplo com emulsão - brita comercial; e

- Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 3.000 a 4.000 m - caminho de serviço em revestimento primário - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³ - com material de jazida comercial.

c.1) A comprovação do vínculo do(s) Profissional(is) com a empresa será feita mediante cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou do Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social, se for Sócio da Licitante.

d) A Pessoa Jurídica interessada em participar da licitação deverá apresentar o **Atestado de Visita Técnica (Modelo Anexo VII)**.

d.1) O **Atestado de Visita Técnica (Modelo Anexo VII)**, deverá ser assinado por servidor do Município de Jandaíra/RN designado, referente ao local onde serão executados serviços, examinando-o em sua totalidade, tomando ciência para a perfeita execução dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento da situação existente;

d.1.1) A visita deverá ser acompanhada por servidor designado pelo Município de Jandaíra/RN, para esclarecer quaisquer dúvidas que possam existir na execução dos trabalhos.

d.1.2) A vistoria “*in loco*” deverá ser feita em dia útil, devendo ser agendada junto a Comissão Permanente de Licitação, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para abertura dos envelopes, devendo ser feita a Vistoria por um Profissional pertencente ao Quatro Técnico da empresa que deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação do vínculo junto ao setor responsável do Município.

d.2) O **Atestado de Visita Técnica**, poderá ser substituído pela **Declaração de Dispensa de Visita e Vistoria Técnica (Modelo Anexo VIII)**, devendo a mesma vim assinada pelo responsável técnico e representante legal da empresa, tendo em vista que a empresa não poderá alegar, *a posteriori*, desconhecimento de qualquer fato relativo as condições do local de prestação de serviço.

e) Termo de indicação do pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa licitante, no qual os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, dos serviços objeto desta licitação. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional (**Modelo Anexo IX**), declarando de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) no Termo, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

6.1.5. OUTROS:

a) DECLARAÇÃO CONJUNTA (Modelo Anexo D):

a.1) Declaração formal do licitante de que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame e de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

a.2) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

a.3) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de Jandaíra/RN, a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos;

a.4) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) firmado(s) anteriormente com o Município de Jandaíra/RN.

6.2. Sob pena de **INABILITAÇÃO**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**; ou
- b) se a licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.3. Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da CPL ou publicação em Órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- c) A CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;
- d) Os documentos serão autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, a partir do original, até o horário e à data marcada para o recebimento e início da abertura dos envelopes “Documentação”;
- e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;

f) SOMENTE SERÃO AUTENTICADAS AS CÓPIAS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS, NÃO SENDO ADMITIDA COMO ORIGINAL A APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DE CÓPIA AUTENTICADA PELO CARTÓRIO PARA SUPRIR TAL FINALIDADE.

6.4. Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de inabilitação ou desclassificação a apresentação de documentos que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais.

6.5. No caso de impossibilidade de acesso à Internet, no momento da Sessão Pública de recebimento dos envelopes, a sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da nova data e horário do seu prosseguimento.

6.6. Os documentos exigidos e apresentados para habilitação, obtidos por meio de sites, poderão ter sua autenticidade verificada via Internet, no momento da fase de habilitação.

6.7. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo e idoneidade do documento não será causa de inabilitação.

6.8. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados com o nome e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. A proposta deverá ser apresentada por meio do **ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA**, devidamente fechado, em **01 (UMA) VIA**, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) CARTA PROPOSTA DE PREÇOS, devendo conter a descrição dos serviços a serem prestados, de acordo com o Projeto Básico e indicando expressamente o prazo de validade da proposta, bem como a cotação dos serviços, expressos na moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, o qual não poderá ser inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, contados da data de apresentação dos envelopes de habilitação e proposta de preços (**Modelo Anexo III**), contendo ainda:

a.1) Planilha Orçamentária, elaborado em papel próprio da Empresa, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (REAIS) correspondente a data da apresentação de acordo com **Anexo V**;

a.2) Planilha de Composição de BDI, será apresentada a composição dos percentuais utilizados, de acordo com o **Anexo V**;

a.3) Cronograma Físico Financeiro, de acordo com o **Anexo V**;

a.4) Planilha de Composição de Preços Unitários, dos serviços que serviram de base para compor os preços unitários integrantes do QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, a qual deverá ser assinada em todas as páginas por profissional habilitado na forma da Lei, de acordo com o **Anexo V**;

a.5) Planilha de Composição dos Encargos Sociais, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, preferencialmente, adotando a metodologia do SINAPI com as alterações introduzidas pela Lei nº. 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento).

b) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE de proposta (**Modelo Anexo II**).

7.2. Na elaboração da proposta de preços, o licitante deverá observar as seguintes condições:

a) Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

b) As propostas das empresas deverão ser apresentadas, obrigatoriamente, em moeda nacional corrente, na qual deverão estar incluídas todas as despesas concernentes à mão de obra, material, tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, seguros, licenças, dentre outras, necessárias à execução completa do objeto ora licitado.

7.3. As propostas consideradas adequadas aos termos deste Edital serão verificadas pela CPL quanto aos erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela CPL, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

7.4. O valor estabelecido na Carta Proposta será ajustado pela CPL de acordo com o procedimento acima para correção de erros e, deverá ser considerado como aceito. Se o licitante não aceitar a correção do valor da Carta Proposta, esta será rejeitada;

7.5. Para fins de julgamento, o valor da proposta, passará a ser aquele encontrado após as correções, quer seja este para mais ou para menos do valor da Carta Proposta.

7.6. Recomenda-se que a proposta seja datilografada, ou impressa por meio de edição eletrônica de textos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas; bem como datada, assinada e rubricada, por quem de direito.

7.7. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

7.8. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de **“Habilitação”**.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME'S E EPP'S

8.1. Abertos os ENVELOPES N°. 02, serão as propostas classificadas em ordem crescente. Caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte de valor até 10% (DEZ POR CENTO) superior ao da melhor proposta, a Comissão deverá convocar seu representante para exercer o direito de preferência fixado na Lei Complementar n°. 123/2006, observando-se as seguintes regras:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, avaliar as condições de seu orçamento-proposta para apresentar um novo preço inferior à do licitante mais bem classificado, com o objetivo de ser reclassificada para fins de julgamento do certame;

b) não sendo registrada uma nova proposta pela microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, nos exatos termos fixados na alínea anterior, e assim sucessivamente, até que se chegue ao último Licitante com direito de preferência;

c) sendo registrada nova proposta nos termos das alíneas anteriores, o Licitante terá o prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS para readequar todas as condições de sua proposta comercial ao novo preço proposto, sendo suspensa a sessão;

d) havendo empate de valor entre duas empresas beneficiárias do direito de preferência fixado na Lei Complementar n° 123/2006, será realizado desempate por sorteio para escolher quem terá prioridade no exercício do direito de preferência.

8.2. No caso de Licitante em consórcio, o direito de preferência fixado no item anterior apenas deverá ser observado para os consórcios compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte.

8.3. O disposto no item 8.1 deste Edital somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.4. Não haverá qualquer tipo de preferência entre microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5. Na hipótese em que nenhum dos licitantes exerça os direitos de preferência descritos anteriormente, será mantida a ordem classificatória original do certame.

8.6. Na fase de habilitação do presente certame, também deverá ser observado o tratamento diferenciado em relação às microempresas e empresas de pequeno porte.

8.7. Na hipótese de não haver microempresa ou empresas de pequeno porte nessas condições, o procedimento licitatório prossegue automaticamente com os demais licitantes, sem que haja qualquer referência à presente fase.

CLÁUSULA NONA - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1. O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO será realizado segundo os critérios abaixo:

a) Será INABILITADO o licitante que não apresentar todos os documentos exigidos na **Cláusula Sexta** deste Edital;

b) Não será considerado válido, para efeito de cumprimento dos critérios de habilitação exigidos neste Edital, o documento emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial, industrial ou empresarial a que pertença o licitante;

c) Licitante que apresentar qualquer documento com data de validade vencida será **INABILITADO**, salvo se houver como obter novo documento em **sítio oficial na internet** no momento do julgamento;

d) Documento com rasuras ou entrelinhas, que ponham em dúvida a veracidade dos dados, poderá acarretar a **INABILITAÇÃO** do concorrente, não sendo sanável;

9.2. No **JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**, deverá ser observado o tratamento diferenciado em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos das regras contidas na Lei Complementar nº. 123/2002.

9.3. No **JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**, poderão ser realizadas diligências ou solicitadas informações adicionais no sentido de esclarecer ou sanar dúvidas que eventualmente sejam levantadas pela CPL ou pelas áreas técnicas, de acordo com o disposto no Acórdão nº. 1211/2021 – Plenário – TCU.

9.4. No **JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**, a CPL poderá baixar o processo em diligência aos setores técnicos do Município para se pronunciarem sobre as habilitações técnicas e econômico-financeiras dos Licitantes, as quais deverão emitir **parecer fundamentado**.

9.5. O **parecer da unidade técnica** competente não vincula a CPL, sendo meramente indicativo e podendo ser vencido por meio de decisão fundamentada, pela maioria dos membros da Comissão.

9.6. No **JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**, e considerando o interesse público na **maior competitividade** possível no certame, poderão ser:

a) sanados pela CPL **erros** ou **falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica dos documentos e informações prestadas, mediante despacho fundamentado registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação; ou,

b) **realizadas diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da avaliação subjetiva da capacidade do Licitante, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos.

9.7. Certas formalidades exigidas por neste Edital e seus anexos, que não afetem a essência da avaliação da idoneidade do Licitante, poderão ser dispensadas por despacho fundamentado da CPL, à luz da **finalidade do ato** e da **competitividade do certame**.

9.8. Quaisquer modelos anexados a este EDITAL devem apenas ser, preferencialmente, observados pelos Licitantes, não sendo motivo, a priori, de **INABILITAÇÃO** da empresa se a informação ou comprovação tenha sido realizada por outro meio hábil.

9.9. Na fase de **HABILITAÇÃO**, poderá ser observado o disposto no art. 48, §3º. da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O julgamento das propostas far-se-á por critérios objetivos de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, desde que sejam atendidos os requisitos estabelecidos neste Edital, sendo, portanto, desclassificadas pela CPL as que estiverem em desacordo.

10.2. É facultado à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, vedada a inclusão posterior de documento que venha a comprometer originalmente as propostas.

10.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital.

10.4. O **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS** será realizado segundo os critérios objetivos abaixo indicados:

a) Proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões - não ressalvados - **poderá** ser DESCLASSIFICADA caso haja impossibilidade de compreensão e não seja possível corrigir ou sanar a falha;

b) **Poderá** ser DESCLASSIFICADA a proposta que não atenda às especificações técnicas contidas no PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO (Anexos V e VI);

c) DESCLASSIFICAR-SE-Á proposta que não indique todas as informações, bem como não contenha todos os documentos e planilhas exigidas na **Cláusula Sétima** deste EDITAL, salvo situações sanáveis ou de inobservância à mera formalidade de menor importância;

d) Proposta cujo ORÇAMENTO-PROPOSTA contenha planilhas com **divergências de quantitativos e índices de composições** em relação as do ORÇAMENTO-BASE, **poderá** ser DESCLASSIFICADA;

e) Proposta que apresente **preço global inexequível** (conforme art. 48, Inc. II, da Lei 8.666/93), **poderá** ser DESCLASSIFICADA, observados os seguintes critérios e procedimentos:

e.1) considerar-se-á **inexequível**, para fins de julgamento do presente certame, proposta cujo valor global seja **inferior a 70%** (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

e.1.1) a **média aritmética** dos valores das propostas **superiores a 50%** (cinquenta por cento) do valor global orçado pela Administração; ou

e.1.2) **valor global orçado** pela Administração.

e.2) havendo presunção de inexecuibilidade da proposta nos termos do subitem anterior, será facultado ao Licitante prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para fins de demonstrar, por todos os meios técnicos e de prova admitidos, a viabilidade de sua proposta;

e.3) do licitante classificado cuja proposta global for inferior a **80%** (oitenta por cento) do menor entre os valores a que se refere a alínea “e.1”, será exigida, como condição de assinatura do contrato, **prestação de garantia adicional**, dentre as modalidades previstas na **Cláusula Décima Quarta**, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “e.1” e o valor da respectiva proposta.

f) Proposta que contenha **valores simbólicos, irrisórios** ou **iguais a zero**, de acordo com o estabelecido no art. 44, §3º., da Lei 8.666/93, **poderá** ser DESCLASSIFICADA;

10.5. As propostas comerciais que não forem desclassificadas nos termos do item anterior, serão ordenadas, de forma crescente, segundo o VALOR GLOBAL proposto.

10.5.1. Na ordenação das propostas, no caso de cooperativas de trabalho concorrerem com pessoas jurídicas de outras naturezas, será considerado o valor global proposto acrescido do percentual previsto na Lei nº. 8.212/91, e o disposto na Instrução Normativa RFB nº. 971/2009.

10.6. Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais e os valores por extenso sobre os numéricos.

10.7. Não será levada em consideração, para efeito de julgamento da PROPOSTA COMERCIAL, qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

10.8. No julgamento das propostas comerciais, deverá ser observado rigorosamente o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme **Cláusula Oitava** deste Edital.

10.9. Na fase de julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS, poderá ser observado o disposto no art. 48, §3º. da Lei nº. 8.666/93.

10.10. No JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, **poderão ser:**

a) **sanados erros ou falhas** que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas, documentos e de seus anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação; ou,

b) **realizadas diligências** em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos.

10.11. Determinadas informações e formalidades exigidas por este EDITAL e seus anexos que não afetem a essência ou idoneidade da proposta do Licitante poderão ser dispensadas, em prol da **finalidade** do ato e da **competitividade do certame**.

10.12. Erros no preenchimento de PLANILHA DO ORÇAMENTO-PROPOSTA não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.13. Quaisquer modelos anexados a este EDITAL e seus anexos devem apenas ser, preferencialmente, observados na elaboração das propostas comerciais e seu respectivo ORÇAMENTO-PROPOSTA pelos licitantes, não sendo motivo, *a priori*, de DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa, desde que constem as informações exigidas e atinjam a finalidade pretendida.

10.14. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Jandaíra/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para se orientar na sua decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SESSÃO PÚBLICA E DO PROCEDIMENTO

11.1. A sessão pública presencial desta Concorrência será conduzida pelo Presidente da CPL, designado pela autoridade competente, sendo a abertura prevista para a data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, para a qual deverão comparecer os interessados munidos dos envelopes específicos e demais documentos necessários. Poderá o Licitante encaminhar os envelopes específicos exigidos neste Edital à CPL, por meio do endereço indicado no preâmbulo, independentemente da presença de representante na sessão.

11.2. Nenhum envelope e/ou documento será recebido pela CPL depois de aberta formalmente a sessão, assim como não se admitirá qualquer adendo e/ou alteração, de sorte que se recomenda a todos os interessados que se façam presentes no local, identificado no preâmbulo, no mínimo **30 (trinta) minutos** antes do horário previsto para o início da sessão.

11.3. O recebimento dos ENVELOPES N°S. 01 E 02, e os demais procedimentos e julgamentos, deverão ser praticados em sessão pública, a partir da sessão inicial, a ser realizada no dia, horário e local indicados no preâmbulo, devendo os trabalhos ordenarem-se como segue:

a) Inicialmente, será declarada formalmente aberta a sessão pública de recebimento dos envelopes dos Licitantes, sendo registrado na ata dos trabalhos o exato horário;

b) a seguir, identificar-se-ão as pessoas presentes e os respectivos representantes dos licitantes, assim como recolher-se-ão todos os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO”, exibindo-se, caso haja, os envelopes enviados antecipadamente; sendo registrados todos os concorrentes, sendo emitida a lista de presença (se for o caso);

c) ato contínuo, será realizada a análise do cumprimento das condições de participação, fixadas na Cláusula Terceira deste Edital, sendo decidido motivadamente quanto à não participação de Licitante(s);

d) proceder-se-á à abertura do(s) ENVELOPE(S) Nº. 01 dos Licitante que reúnem as condições de participação, sendo os documentos contidos nos mesmos rubricados pelos membros da CPL e franqueados aos presentes para exame, conferência e rubricas (apenas representantes legais). Na ocasião, será esclarecido pela Presidente da CPL que qualquer contestação e/ou impugnação, referente a essa documentação, poderá ser formalizada naquele momento para registro em ata;

e) prosseguindo as atividades, a Comissão analisará a documentação apresentada no ENVELOPE Nº. 01, juntamente com possíveis registros realizados, frente aos termos do Edital e da legislação vigente, divulgando em seguida o resultado da habilitação, ou encerrará a sessão para proceder a possíveis diligências que se façam necessárias para obter melhores condições de análise, intimando via Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, os representantes legais dos licitantes a comparecerem a uma nova sessão, na qual haverá continuidade do julgamento da habilitação e divulgação do resultado do mesmo, na data então definida, ficando neste caso, os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, após rubricados nos respectivos fechos pelos membros da Comissão e presentes, sob a guarda da primeira, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos a qual será devidamente assinada;

f) caso não estejam presentes os representantes legalmente constituídos de todos os licitantes à sessão de julgamento e divulgação do resultado da habilitação, a Comissão procederá ao encaminhamento do extrato deste para ser publicado, permanecendo em poder da Comissão os ENVELOPES Nº 02 devidamente lacrados. Transcorridos os prazos recursais e mantida a decisão, será divulgada a **data da sessão** de abertura dos ENVELOPES Nº 02, sendo os licitantes habilitados devidamente intimados dessa data, via Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

g) por fim, a Comissão intimará os representantes legais dos licitantes habilitados à comparecerem a sessão de abertura dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”, podendo julgá-las na ocasião ou encerrar a sessão para lograr melhores condições de análise, informando na oportunidade aos presentes a data da sessão de continuação deste julgamento e conseqüente divulgação de seu resultado. Em caso de não estarem presentes os representantes de todos os concorrentes, será encaminhado extrato deste resultado para ser publicado na forma do **item 20.01** deste EDITAL, sendo tudo consignado na ata dos trabalhos a qual será devidamente assinada.

11.4. Caso todos os licitantes forem **inabilitados** ou todas as **propostas forem desclassificadas**, a CPL poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, §3º. da Lei nº 8.666/93.

11.5. Encerrada a fase de habilitação, descabe desistência de proposta, salvo se por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL, conforme art. 43, §6º. da Lei nº. 8.666/93.

11.6. Vencida a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as PROPOSTAS COMERCIAIS, não cabe eliminação de licitante por motivo relacionado à fase de habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento e acatado pela CPL, nos termos do art. 43, §5º. da Lei nº. 8.666/93.

11.7. A sessão pública poderá ser **suspensa, adiada ou interrompida** pela CPL, sendo os Licitantes regulamente notificados/intimados, via publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

11.8. Todos os atos decisórios e procedimentos de julgamento deverão ser realizados em **sessão pública**, ressalvadas diligências ou outros procedimentos que, por sua própria natureza, apenas possam ser ultimados em local diverso daquele em que esteja sendo realizada a sessão pública.

11.9. Para obter melhores condições de análise, a CPL poderá reservar-se em local distinto daquele em que esteja sendo realizada a sessão pública, permanecendo aberta a sessão.

11.10. Tudo deverá ser rigorosamente registrado na **ata da sessão pública**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO

12.1. Publicado o julgamento, a revogação ou a anulação desta licitação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, caberá recurso administrativo, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, contados do recebimento do recurso.

12.3. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Declarado o vencedor do certame, o processo será encaminhado a **PREFEITA MUNICIPAL** para fins de **HOMOLOGAÇÃO** do certame.

13.2. Por meio de **DESPACHO** fundamentado, poderá a **PREFEITA MUNICIPAL**:

- a) **homologar** o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
- b) **anular**, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou,
- c) **revogar** o presente certame por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

13.3. Homologado o certame, deverá o objeto ser **ADJUDICADO**, por despacho da **PREFEITA MUNICIPAL**, ao Licitante **indicado como vencedor do certame** pela CPL.

13.4. O ato de adjudicação representa a liberação dos demais Licitantes em relação às obrigações assumidas em suas próprias propostas, podendo estes serem convocados, observada a ordem de classificação definida no julgamento do certame e caso o adjudicatário recuse-se a assinar ou a cumprir o contrato, para assumir a contratação nas mesmas condições indicadas pelo adjudicatário.

13.5. Não havendo **HOMOLOGAÇÃO** do certame e **ADJUDICAÇÃO** do objeto licitado ao vencedor do certame até o fim do prazo de validade das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s).

13.6. A anulação do presente procedimento licitatório induz a do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. DA GARANTIA DE PROPOSTA

14.1.1. Os licitantes deverão apresentar Garantia de proposta nas seguintes modalidades: dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia, conforme discriminado, a qual será devolvida aos licitantes após a realização da Licitação. Esta garantia de Proposta não sofrerá nenhum processo de atualização monetária por parte da Administração, exceto na hipótese de ser efetuada em dinheiro. A comprovação da referida garantia deverá constar do Envelope nº. 01 (Habilitação), podendo o documento ser submetido ao setor competente do órgão com a finalidade de atestar sua regularidade.

14.1.1.1. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto a Secretaria Municipal e Finanças, mediante transferência para conta corrente, a ser indicada pelo Secretário Municipal de Finanças e o comprovante deverá constar do Envelope nº. 01 (Habilitação).

14.1.1.2. No caso de garantia apresentada através de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.1.1.3. No caso de garantia apresentada através de fiança bancária ou seguro garantia, estes poderão ser submetidos ao setor competente do órgão para fins de atestar a regularidade do documento.

14.1.1.4. A garantia preferencialmente deverá ser entregue na Tesouraria da SUPLAN, e o recibo emitido deverá constar do Envelope nº. 01 (Habilitação).

14.1.2. O valor da Garantia de Proposta é de **R\$ 168.737,74 (cento e sessenta e oito mil setecentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

14.1.3. A Garantia de Proposta será executada:

a) Se o Licitante retirar sua proposta durante o período de validade; ou

b) No caso do Licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigida.

14.1.4. A Garantia de Proposta feita sob a modalidade de Títulos da Dívida Pública, só será considerada válida se comprovada pelo proprietário quanto à liquidez, validade e registro do título junto ao Banco Central ou Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

14.1.5. A Garantia de Proposta deverá ser válida por pelo menos 30 (trinta) dias além da validade da proposta.

14.1.6. A Garantia de Proposta poderá ser convertida em parte da Garantia de Execução Contratual da licitante vencedora.

14.2. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.2.1. Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do contrato, o Licitante deverá indicar na PROPOSTA COMERCIAL uma das seguintes modalidades de garantia, em montante correspondente a **5%** (cinco por cento) do VALOR GLOBAL DA PROPOSTA VENCEDORA:

a) Caução em dinheiro, depositada em conta poupança, em favor da contratante;

b) Caução em títulos da dívida pública, cuja posse será transferida à Administração da contratante, devendo ter sido emitidos sobre a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (não serão aceitos títulos que apenas possuam valor histórico);

c) Seguro Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre o licitante vencedor e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a contratante, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro; ou

d) Fiança bancária tendo como beneficiária direta a contratante.

14.2.2. A comprovação da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentada por meio hábil e antes da assinatura do contrato respectivo, salvo na hipótese de utilização da modalidade seguro-garantia, cujo documento comprobatório deverá ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de contrato.

14.2.3. Havendo acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser acrescida ou devolvida, guardada a proporção inicialmente estabelecida.

14.2.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a contratante devolverá ao licitante contratado a garantia mencionada nas alíneas “a” e “b”, após a lavratura do **Termo de Recebimento Definitivo**.

14.2.5. Sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá ao Município de Jandaíra/RN, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor, para fins de ressarcimento de efetivos prejuízos acusados ou para cobrir eventuais sanções pecuniárias aplicadas.

14.2.6. Por ocasião da assinatura do termo de contrato, poderá o Licitante solicitar a substituição da modalidade de garantia indicada na respectiva proposta comercial, observado o disposto no **item 14.2.1.** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência do contrato objeto desta licitação será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

15.2. O prazo de execução da obra objeto desta licitação será de **210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS**, conforme previsto no **Cronograma Físico Financeiro (Anexo V do Edital)**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado, devidamente justificado, nos casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

15.3. Após homologado o resultado deste certame e durante a validade da proposta, o Município de Jandaíra/RN, convocará a licitante vencedora para, no prazo de até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, assinar o instrumento contratual ou retirar documento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

15.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual ou retirada de documento equivalente, decorrente desta licitação, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Jandaíra/RN.

15.5. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Jandaíra/RN, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

15.7. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

15.8. Decorridos **60 (SESSENTA) DIAS** consecutivos da data da apresentação das propostas, sem a comunicação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.9. A licitante contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem nos serviços até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

15.10. Para o reajuste do contrato, que deverá ocorrer na forma sintética, com a devida observação da periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério do Município de Jandaíra/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Município de Jandaíra/RN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Município de Jandaíra/RN;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos das etapas da obra serão rigorosamente realizados nos termos e condições preestabelecidas no Contrato (Minuta – Anexo IV do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Reserva-se ao Município de Jandaíra/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

18.2. As atividades de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato são divididas em fiscalização administrativa (Gestão) e fiscalização técnica (Fiscalização).

18.3. O Município de Jandaíra/RN nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.

18.4. A Fiscalização, cabe o acompanhamento e a fiscalização técnica da execução do objeto deste Contrato, observadas as atribuições, obrigações e os procedimentos contidos na Projeto Básico e Projeto Executivo (ANEXO V e VI do Edital).

18.5. À Gestão Contratual, observada a estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, cabe o acompanhamento e a fiscalização das obrigações burocráticas ou administrativas contidas neste termo de contrato, como também o processamento e formalização, mediante termo aditivo ou apostilamento, de todos os **incidentes contratuais** que importem em alteração contratual ou não.

18.6. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

19.1. Concluídos os serviços, o Município de Jandaíra/RN designará comissão para proceder ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b” e §3º. do art. 73 da Lei nº. 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo não acarreta a corresponsabilidade da administração, nem exclui nem atenua a responsabilidade civil do contratado pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento - 2023 do Município de Jandaíra/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Ação: 1002 - CONSTRUÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E/OU RODOVIAS
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Ação: 1002 - CONSTRUÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E/OU RODOVIAS
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 27040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Jandaíra/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

21.2. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Jandaíra/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

21.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pelo Município de Jandaíra/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado na prestação de serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) até 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

e) até 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) até 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **2 (DOIS) ANOS**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

21.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **ITEM 21.3**, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

21.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o **ITEM 21.3**, reserva-se ao Município de Jandaíra/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

21.6. A sanção estabelecida no inciso IV do **ITEM 21.3** é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

21.7. Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe a Prefeitura Municipal a aplicação das sanções estabelecidas.

21.8. As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.

21.9. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Gestor.

21.10. Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor caberá recurso a Prefeitura Municipal, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade.

21.11. O Gestor deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Assessoria Jurídica quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido.

21.12. Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos.

21.13. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA SEGUNDA - DOS ANEXOS

22.1. Integram este edital os seguintes documentos, como se dele fizessem parte:

Anexo I - Modelo de Declaração Conjunta;

Anexo II - Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;

Anexo III - Modelo de Carta Proposta de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V – Projeto Básico;

Anexo VI – Projeto Executivo;

Anexo VII – Modelo de Atestado de Visita Técnica;

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Dispensa de Visita e Vistoria Técnica; e

Anexo IX – Modelo de Indicação do Quadro de Pessoal Técnico.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1. É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, devendo o Município de Jandaíra/RN por intermédio da CPL, julgar e responder à impugnação em até **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**.

23.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município de Jandaíra/RN a licitante que não o fizer até o **2º. (SEGUNDO) DIA ÚTIL** que anteceder à data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A critério da Prefeita Municipal, a presente licitação poderá ser:

a) Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

b) Revogada, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

c) Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2. A anulação do procedimento licitatório induz à da contratação.

24.3. A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

24.4. Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o funcionamento do Município, no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira.

24.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

24.6. A CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta de preços, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.7. Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, serão dirimidas pela CPL, 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta-feira.

24.8. Os casos omissos deste edital, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, tudo em conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

Jandaíra/RN, 18 de julho de 2023.

MARINA NAYARA SILVA DOS SANTOS

Presidente da CPL

CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao
Município de Jandaíra/RN
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ nº*****, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da Carteira de Identidade nº ***** e do CPF nº ***** , **DECLARA:**

a) Que recebeu toda a documentação relativa à **CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA VICINAL QUE LIGA A COMUNIDADE DE TUBIBAL À BR-406 NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, tendo tomado conhecimento de todas as informações quanto às condições e locais para execução dos serviços, para o fiel e integral cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

b) Para fins do disposto no item inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) Que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Município de Jandaíra/RN a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) firmado(s) anteriormente com o Município de Jandaíra/RN.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE
DE PROPOSTA

Ao
Município de Jandaíra/RN
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ

(nome da empresa)*****, inscrito(a) no CNPJ/MF nº*****,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)*****, portador(a) da
Carteira de Identidade nº***** e do CPF/MF nº*****, declara, sob as
penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

A intenção de apresentar a proposta elaborada não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Jandaíra/RN antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ
ANEXO III – MODELO DE CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Ao
Município de Jandaíra/RN
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa., nossa Proposta de Preços relativa à **CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ**, que trata da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA VICINAL QUE LIGA A COMUNIDADE DE TUBIBAL À BR-406 NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificada na sua preparação.

O preço total desta proposta é de R\$ ***** (*****), sendo o valor mensal de R\$ ***** (*****).

Declaramos que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com mão de obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes no Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Jandaíra/RN.

O prazo de execução da obra será de **210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS**, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro.

O prazo de validade desta proposta é de **60 (SESSENTA) DIAS** consecutivos a contar do dia da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
do Representante legal

CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº. ____/____ PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE
ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS
SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
NA RODOVIA VICINAL QUE LIGA A
COMUNIDADE DE TUBIBAL À BR-406 NO
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, QUE ENTRE
SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
JANDAÍRA/RN E A EMPRESA
_____, NA FORMA
AJUSTADA.**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, com sede à Av. Aristóфанes Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **DRA. MARINA DIAS MARINHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 058.436.154-80, residente e domiciliado em Jandaíra/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, localizada na _____, neste ato representado pelo Sr. _____, CPF _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA VICINAL QUE LIGA A COMUNIDADE DE TUBIBAL À BR-406 NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001281/2022-PMJ (PCRA Nº. 850/2022)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem amparo legal na Lei nº. 8.666/93, bem como no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ**, parte integrante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000690/2023-PMJ (PCRA-411/2023)**, homologada em ____/____/____ e publicada no Diário Oficial dos Estados do Rio Grande do Norte no dia ____/____/____.

2.2. Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ**;
- b) Projeto Básico;
- c) Proposta de Preço da **CONTRATADA** apresentada à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O contrato tem vigência de **12 (DOZE) MESES**, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com as hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor global de **R\$ XXXX** (_____), referente a prestação de serviços objeto do contrato, resultantes do Projeto Básico (Anexo V) da **CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ**.

4.1.1. No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do CONTRATO, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

4.1.2. Em caso de eventuais modificações de projetos ou de especificações técnicas, o **valor contratual** definido nesta Cláusula poderá ser modificado, para mais ou para menos, com base nos valores unitários fixados na proposta da CONTRATADA, e nas condições do mercado local, mediante justificado interesse público e observados os limites contidos no art. 65, §1º. da Lei 8.666/93.

4.1.3. Em qualquer caso de alteração contratual posterior, deverá ser garantido que não haja desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial em face da ocorrência de "JOGO DE PLANILHAS", preservando-se inalterado o DESCONTO inicialmente proposto pela Contratada.

4.2. Para o reajuste do contrato, que deverá ocorrer na forma sintética, com a devida observação da periodicidade de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.2.1. O reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta.

4.2.2. O reajuste de preços deverá ser requerido formalmente pela Contratada e ser formalizado por simples **apostilamento** ao presente termo de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do Orçamento 2022 do Município de Jandaíra/RN, conforme descrito abaixo:

Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Ação: 1002 - CONSTRUÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E/OU RODOVIAS
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 25000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 08.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA
Ação: 1002 - CONSTRUÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS E/OU RODOVIAS
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte: 27040000 - Transferência da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados da data de apresentação dos documentos discriminados abaixo:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Boletim de Medicação, devidamente assinado pelo Fiscal do Contrato;
- c) Apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição do objeto da licitação;

- d) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS ESTADUAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;
- g) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS** (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;
- h) Certidão Negativa de **TRIBUTOS DO MUNICÍPIO**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2. Serão descontados pelo Município de Jandaíra/RN, quando for o caso, os valores referentes aos tributos nos termos da legislação pertinente.

6.3. A seu critério, a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à licitante **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir dívidas da mesma com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6.4. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no **ITEM 6.1**, ficará pendente o pagamento até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

6.5. Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. No caso de **ATRASO DE PAGAMENTO**, será devida a **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** dos valores devidos, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela.

7.2. Para fins de atualização monetária dos valores devidos, será aplicada a correção monetária desde o último dia do trintídio, contado a partir da conclusão do processo de medição de cada uma das etapas das obras e a data em que o pagamento foi efetivamente realizado, pela variação do IPCA-E/IBGE, bem como juros de mora a partir do primeiro dia seguinte ao vencimento (trigésimo dia subsequente ao término da mediação), à taxa de 6% ao ano.

7.3. A atualização monetária deverá ser requerida formalmente pela Contratada e ser formalizada por simples **apostilamento** ao presente termo de contrato.

CLAÚSULA OITAVA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços no prazo de **210 (DUZENTOS E DEZ) DIAS CORRIDOS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. Reserva-se ao Município de Jandaíra/RN o direito de fiscalizar a execução dos serviços da **CONTRATADA**, com amplos poderes para sustá-los, desde que não estejam de acordo com as condições determinadas neste instrumento convocatório.

9.2. As atividades de acompanhamento e fiscalização do presente Contrato são divididas em fiscalização administrativa (Gestão) e fiscalização técnica (Fiscalização).

9.3. O Município de Jandaíra/RN nomeará um servidor para executar a fiscalização do contrato, doravante denominado **FISCALIZAÇÃO**, com a prerrogativa de acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, reportando ao Gestor do Contrato toda e qualquer ocorrência impeditiva da continuidade dos serviços.

9.4. A Fiscalização, cabe o acompanhamento e a fiscalização técnica da execução do objeto deste Contrato, observadas as atribuições, obrigações e os procedimentos contidos na Projeto Básico e Projeto Executivo (ANEXO V e VI do Edital).

9.5. À Gestão Contratual, observada a estrutura organizacional da **CONTRATANTE**, cabe o acompanhamento e a fiscalização das obrigações burocráticas ou administrativas contidas neste termo de contrato, como também o processamento e formalização, mediante termo aditivo ou apostilamento, de todos os **incidentes contratuais** que importem em alteração contratual ou não.

9.6. A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Manter a regularidade jurídica/econômico/financeiro, fiscal e trabalhista, bem como sua qualificação técnica, durante toda a execução deste termo, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Edital de licitação.

10.1.2. Submeter-se à fiscalização da **CONTRATANTE** e designar preposto para atender as solicitações do Município de Jandaíra/RN na execução do contrato.

10.1.3. Atender as convocações da **CONTRATANTE** cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação seja na hipótese de assinatura de contratos e aditivos.

10.1.4. Ter plenas condições de realizar o objeto contratado de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, expedido pela **CONTRATANTE**, atendendo todas as condições previstas do Edital de Licitação, dentro dos padrões de qualidade aceitos, pelo valor proposto ou o lance que a tenha consagrado vencedora do certame.

10.1.5. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, dentre as quais destacam-se: impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, todos os custos com mão de obra, instrumentos, transporte e materiais necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente instrumento, enfim, quaisquer despesas necessárias ao fiel e completo atendimento das respectivas cláusulas contratuais, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10.1.6. Informar imediatamente a **CONTRATANTE** as alterações de dados, como por exemplo: endereço, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

10.1.7. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da **FISCALIZAÇÃO**, permitindo o acesso as informações pertinentes à execução do objeto, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

10.1.8. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE**, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato.

10.1.9. Outras obrigações ainda que não contempladas nesta cláusula devido a sua especificidade ou caráter eminentemente técnico, não eximirá a **CONTRATADA** de velar por sua estrita observância, em vistas ao cumprimento pleno do objeto contratual.

10.1.10. Responsabilizar-se pela observância quanto a legislação municipal praticada no local onde será realizado os serviços, ressaltando, inclusive, sua obrigação quanto ao cálculo e a forma de recolhimento dos encargos previstos em lei, aplicados ao município.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Solicitar o objeto contratual mediante expedição e entrega da ordem de execução de serviço.

10.2.2. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o prazo e a forma estabelecidos em contrato.

10.2.3. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, a entrega do objeto.

10.2.4. Atentar para que, durante a vigência deste termo, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação por parte da **CONTRATADA**, bem como para que seja mantida a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2.5. Prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto deste instrumento que venham a ser formalmente solicitado pela **CONTRATADA**.

10.2.6. Instituir como **GESTOR** do contrato Servidor com a obrigação de coordenar, supervisionar e avaliar a execução deste instrumento.

10.2.7. A **CONTRATANTE** designará Servidor para executar a fiscalização deste termo, o qual será responsável pelo registro, por meio de relatório, de todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando o imediato saneamento das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado na prestação de serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “a”;

c) 1,5% ao dia sobre o valor do serviço, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) até 17% sobre o valor do serviço, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “c”;

e) até 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) até 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **2 (DOIS) ANOS**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **ITEM 11.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

11.3. Ocorrendo a inexecução de que trata o **ITEM 11.1**, reserva-se ao Município de Jandaíra/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

11.4. A sanção estabelecida no inciso IV do **ITEM 11.1** é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.5. Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe a Prefeitura Municipal a aplicação das sanções estabelecidas.

11.6. As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação.

11.7. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Gestor.

11.8. Da decisão de aplicação de sanção pelo Gestor caberá recurso a Prefeitura Municipal, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade.

11.9. O Gestor deverá encaminhar os autos do procedimento administrativo para análise da Assessoria Jurídica quando decidir pela não aplicação da penalidade, bem como nos casos de requerimento de dilação de prazo de entrega superior a 30% (trinta por cento) do prazo inicialmente estabelecido.

11.10. Os pedidos de prorrogação de prazo protocolados após o término do prazo ofertado não serão conhecidos.

11.11. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES:

13.1. A assinatura deste instrumento contratual, oriundo do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ**, está condicionada à verificação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

13.2. O prazo para convocação previsto no item **15.3.** do Edital de Licitação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CONTRATANTE**.

13.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

13.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

13.5. Os casos omissos neste instrumento de contrato serão resolvidos observando-se, de forma sistemática a(s):

a) Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também regulamentos vigentes em relação a matéria das contratações administrativas;

b) Legislação especial que disciplina as áreas da arquitetura e engenharia;

c) Normas da ABNT (NBR's) e as normas regulamentadoras (NR's);

d) Princípios e preceitos de direito público; e,

e) Princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, de forma complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MEDIÇÃO MENSAL E DA ACEITAÇÃO

14.1. As medições de etapas e aceitação dos serviços executados deverão ser realizadas com estrita observância das regras e procedimentos indicados no Projeto Básico (**Anexo V do Edital**).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. O fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato será **garantido** por meio de _____ (indicar a modalidade escolhida pela **CONTRATADA**), no valor de R\$ _____ (_____), com cobertura de todo o período de vigência do presente Contrato.

15.2. O valor da garantia corresponde a **5%** (cinco por cento) do valor global do presente Contrato.

15.3. O valor da garantia contratual deverá ser acrescido ou reduzido, de forma proporcional, nos casos de acréscimos ou supressões de serviços.

15.4. A garantia contratual de que versa essa cláusula deverá ser comprovada por ocasião da assinatura deste termo de contrato, salvo no caso de escolha da modalidade de seguro-garantia, quando a Contratada terá o prazo de até **15 (quinze) dias**, prorrogável por igual período, para fins de apresentação da respectiva **Apólice**.

15.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto e do não adimplemento das demais obrigações contratuais;

b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

15.6. No caso de uso do seguro-garantia, a apólice de seguro só será aceita se contiver cláusula expressa assegurando a cobertura de todos os itens previstos no parágrafo anterior.

15.7. Resolvidas todas as pendências e recebidos definitivamente os serviços, a garantia de que versa a presente cláusula será liberada formalmente à CONTRATADA, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA LEGAL

16.1. A CONTRATADA será, integral e irrestritamente, responsável pela solidez e segurança do objeto deste Contrato, bem como pelo esmero técnico-profissional em sua execução, pelo prazo de **05 (cinco) anos**, contados do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, conforme art. 618, do Código Civil Brasileiro.

16.2. A CONTRATADA obriga-se a apresentar Termo de Garantia circunstanciado pela solidez e segurança dos serviços, que contemple todas as obrigações e coberturas inerentes.

16.3. Durante o prazo legal de garantia, a CONTRATADA poderá ser convocada para, em até **05 (cinco) dias úteis**, enviar técnico para vistoriar e avaliar qualquer possível defeito de execução e/ou falha de solidez e/ou segurança verificado nos locais dos serviços realizados.

16.4. Caso haja recusa ao atendimento à convocação indicada no dispositivo anterior, ou a não apresentação de solução para o problema detectado, a CONTRATANTE poderá optar por contratar terceiros, em caráter emergencial, para resolução do problema, transformando-se os custos decorrentes da realização do respectivo serviço em dívida líquida e certa da CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. A execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de **empreitada por preço global**, sendo originário da **CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

18.1. Este contrato fica vinculado ao Edital e Anexos da **CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 000690/2023-PMJ (PCRA-411/2023)**, cuja realização decorre de autorização da Prefeita Municipal.

18.2. São partes integrantes deste contrato o Edital e Anexos da **CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE:

19.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial, no prazo previsto na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Câmara/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza, validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 03 (três) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Jandaíra/RN, __ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
MARINA DIAS MARINHO
Prefeita Municipal

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____|

Nome: _____

CPF: _____|

CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ
ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Ao
Município de Jandaíra/RN
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Por intermédio do presente atestado declaramos que temos conhecimento do local onde serão executados os serviços objetos da **CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ** e que foram verificadas “*in loco*” todas às condições e fatores que possam afetar os referidos serviços, de modo a não restarem quaisquer dúvidas.

Portanto, declaramos ainda que:

Manteremos, durante a vigência do contrato originado desta **CONCORRÊNCIA**, pessoal capacitado, além de equipamentos e materiais em perfeitas condições e disponíveis no local onde serão realizados os serviços, dentro do prazo e de acordo com as condições previstas na **CONCORRÊNCIA** e seus anexos.

Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde serão realizados os serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições de execução.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

CERTIFICAMOS que, nesta data, a (Nome da Pessoa Jurídica) XXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXX, vistoriou o local de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA VICINAL QUE LIGA A COMUNIDADE DE TUBIBAL À BR-406 NO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, objeto da **CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ**.

(local e data)

(nome e assinatura do representante do Setor de Engenharia)

CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ
ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA E VISTORIA
TÉCNICA

Ao
Município de Jandaíra/RN
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ

DECLARAÇÃO

A (Nome da Pessoa Jurídica) _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento do serviço a ser prestado através do Edital e seus Anexos, dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*” prevista no Edital da **CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ**. Declara, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes. Declaro que me foi dado acesso aos locais de prestação dos serviços, pelo Município de Jandaíra/RN, através de cláusula expressa no Edital e anexos, ao qual dispensei por ter conhecimento suficiente para a prestação dos serviços com as informações constantes do Projeto Básico e Edital.

(local e data)

(nome e assinatura do representante legal)

CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ
ANEXO IX – MODELO DE INDICAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO

Ao
Município de Jandaíra/RN
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA Nº. 000001/2023-PMJ

DECLARAÇÃO

A (Nome da Pessoa Jurídica) _____, com sede na rua _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, apresenta o pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro da empresa licitante, no qual os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica, declaram que participarão, a serviço da licitante, dos serviços objeto desta licitação, conforme segue abaixo:

NOME
FUNÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO
TEMPO DE
EXPERIÊNCIA

Conforme consta no Edital, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

(local e data)

Cientes:

Assinatura Assinatura

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Assinatura Assinatura

Nome: Nome:

Cargo: Cargo: